



Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustosa Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª (QUARTA)
VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n. 0039362-27.2020.8.16.0021

STOPETRÓLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - Em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, por meio dos advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe que trata de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, dizer e requerer:

Trata de pedido de Recuperação Judicial formulado por STOPETRÓLEO S.A. – COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, visando superar grave crise econômico-financeira.

No mov. 2441.1 dos autos, em data de 04 de setembro de 2024, a Recuperanda apresentou manifestação informando que possui filiais localizadas em várias outras cidades, destacando-se a filial na cidade de Ibema/PR.

Esclareceu que mantinha filial na cidade de Ibema/PR, instalada em imóvel de propriedade da empresa América Latina S.A. Distribuidora de Petróleo, objeto de contrato de locação comercial já encerrado no ano de 2024.

Durante a vigência da locação, a Recuperanda realizou diversas benfeitorias indispensáveis à atividade empresarial, consistentes em edificações, instalações, loja de conveniência, mobiliário e equipamentos, bens estes de sua exclusiva propriedade, avaliados em laudo técnico no montante de R\$ 2.895.000,00.

Em razão da redução da lucratividade, da paralisação das atividades na referida filial e do término do contrato de locação, a manutenção dessas benfeitorias tornou-se economicamente inviável, sendo necessária sua alienação como forma de recomposição de caixa e viabilização do cumprimento do plano de recuperação judicial, razão pela qual foi requerido em caráter de urgência intimação da Administradora Judicial, dos credores e do Ministério Público para manifestação sobre o pedido de venda das benfeitorias.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR	24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jacqueline Lustosa Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

Foram apresentadas objeções ao pedido de venda das benfeitorias pelos credores, movs. 2587, 2682, 2693, 2695, 2733 dos autos.

Este Juízo determinou intimação da Recuperanda para que prestasse esclarecimentos solicitados ao mov. 2694 pela Administradora Judicial, bem como se manifeste sobre as objeções ao pedido de venda das benfeitorias da filial na cidade de IBEMA/PR.

A Recuperanda apresentou esclarecimentos solicitados no mov. 2694, informando que não está mais na posse do imóvel onde se localizava filial, Posto Stop na cidade de IBema/PR, tendo cessado suas atividades operacionais naquele endereço.

Salientou que as benfeitorias que permanecem no local, foram objeto de locação à terceiro, empresa atualmente em ocupação regular do espaço.

Destacou que a locação das benfeitorias se deu com objetivo de preservar valor dos ativos enquanto se aguarda a apreciação judicial do pedido de autorização para venda dessas benfeitorias, já formalmente requerido nos autos.

No mov. 2694 dos autos a Administradora Judicial apresentou manifestação informando que necessário avaliação atualizada dos bens, "benfeitorias", com descrição pormenorizada dos itens constantes no imóvel objeto da lide, para melhor análise do pedido de autorização para venda.

No mov. 3088 dos autos, em agosto de 2025, foi apresentada manifestação juntado documento de PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA, elaborado pelo perito avaliador, Sr. RONALDO POHL, inscrito no CNAI 30542 e CRECI F-31263, com valor de mercado das instalações e equipamentos localizados na BR 277, Km 540, Ibema/PR, requerendo-se intimação da Administradora Judicial para que se manifestasse e posteriormente fosse deferida autorização de venda das benfeitorias que compõe imóvel onde se localizava filial, Posto Stop na cidade de IBema/PR.

Todavia, até o presente momento não foi identificado manifestação e intimação da Administradora Judicial para se se manifestasse a respeito da possibilidade de venda das benfeitorias da filial da Recuperanda na cidade de Ibema/PR.

Neste sentido, haja vista que todo trâmite restou devidamente cumprido, sendo que todos os credores foram intimados, apresentaram suas manifestações/considerações, a Administradora Judicial se manifestou solicitando esclarecimentos e laudo de avaliação atualizado, o que de forma pontual foi cumprido pela





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR	24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustosa Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	69.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

Recuperanda, necessário que seja intimada à Administradora Judicial a se manifestar e posteriormente à este D. Juízo para apreciação do pedido de venda das benfeitorias.

ANTE O EXPOSTO, em razão de que:

a) a Recuperanda prestou todos os esclarecimentos determinados por este Juízo, informando a cessação das atividades e a ausência de posse do imóvel onde funcionava a filial de Ibema/PR;

b) Os credores, Administradora Judicial e representante do Ministério Público foram devidamente intimados e se manifestaram nos autos;

c) a Recuperanda esclareceu a situação jurídica das benfeitorias existentes no local, demonstrando que permanecem de sua propriedade e que se encontram regularmente locadas a terceiro, com finalidade exclusivamente conservatória;

c) atendeu integralmente à exigência formulada pela Administradora Judicial, apresentando avaliação atualizada e pormenorizada das benfeitorias, por meio de laudo técnico de avaliação mercadológica elaborado por perito habilitado;

d) demonstrou o valor de mercado das benfeitorias, devidamente individualizadas, conforme parecer técnico juntado aos autos;

e) comprovou a necessidade e a utilidade da alienação das benfeitorias para a preservação do valor dos ativos e para o cumprimento dos objetivos do plano de recuperação judicial;

REQUER-SE seja determinada intimação da Administradora Judicial para que se manifeste sobre o laudo de avaliação apresentado no mov. 3088.1 dos autos e após, seja apreciado e deferido por este Juízo o pedido de autorização para a venda das benfeitorias que compõem o imóvel onde funcionava a filial da Recuperanda no município de Ibema/PR, nos termos já requeridos nos autos.

Termos em que
Pede Deferimento.

Cascavel/PR., 11 de fevereiro de 2026.

Edemar Antônio Zilio Junior
Advogado - OAB-PR 14.162

